

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2023

1. OBJETO

1.1. A presente solicitação destina-se a formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para **Elaboração de Projetos Executivos Complementares** para construção, ampliação e/ou reformas do Ministério Público do Estado do Maranhão na região metropolitana de São Luís e interior do Estado do Maranhão, conforme quantificação e orçamentação em anexo, , com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, registradas junto ao CREA-MA, e seus anexos.

2. LOCAL DE ENTREGA DOS PROJETOS

2.1. Os projetos devem ser entregues na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, em São Luís/MA.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A pretendia contratação faz-se necessária em virtude da necessidade do desenvolvimento dos projetos executivos complementares, necessários para subsidiar a formação de variados projetos básicos, conforme os projetos de arquitetura elaborados pela Seção de Projetos desta Coordenadoria de Obras (COEA-PGJ-MA).
- 3.2. O quadro funcional técnico do MPMA é responsável, dentre outras atividades, pelos levantamentos, desenvolvimentos de layouts, programa de necessidades, anteprojetos, projetos, estimativas de valores, pareceres técnicos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, fiscalizações de execuções, vistorias e manutenções atendendo todos os municípios do Estado. Muitas das vezes, há choque de atividades desenvolvidas pela equipe técnica, o que demanda mais tempo para desenvolvimento dos projetos complementares, acarretando um tempo maior para a finalização dos projetos básicos e posterior licitação.
- 3.3. A contratação dos serviços técnicos especializados discriminados neste Termo de Referência visa possibilitar com clareza, todos os requisitos necessários à realização do procedimento licitatório, atendendo aos subsídios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 de maneira a propiciar à Administração abertura de processos eficientes, econômicos e planejados.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1. O valor global estimado para a realização dos serviços é de R\$ 424.370,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Trezentos e Setenta Reais), obtido a partir da



COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS

estimativa de quantidades e valores dos serviços individualizados, nos termos da planilha orçamentária em anexo.

- 4.2. Os preços praticados têm como base composições de custos próprias elaboradas através da compilação de composições e insumos do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (mês de referência Abril de 2023), além das bases de dados SCO/RJ e SBC/MA acrescidos do percentual de BDI de 28,22%.
- 4.3. Os custos de mão de obra estão atualizados de acordo com a Convenção Coletiva 2023, que segue acordo mantido entre o Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Maranhão (SINDUSCON-MA), Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão (SINDCONSTRUCIVIL-MA) e Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Maranhão (FETICEMA).
- 5. REGIME DE EXECUÇÃO
- 5.1. Empreitada por Preço Unitário/Global
- 6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO
- 6.1. COEA Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura PGJ;
- 7. UNIDADE FISCALIZADORA
- 7.1. COEA Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura PGJ;
- 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
- 8.1. A proposta de preço, deverá conter os seguintes documentos:
- 8.1.1. Proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo IV-A;
- 8.1.2. Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo constante do Anexo IV-B;
- 8.1.2.1. Junto com a proposta, a Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 8.1.3. Planilha de Composição de Custos Unitários de todos os itens e subitens que compõem os Anexos I Planilha Orçamentária e Anexo III Composição de Custos Unitários;
- 8.1.3.1. A planilha de composição de preços unitários deverá ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 8.1.4. Planilha de Composição de BDI, conforme modelos constantes do Anexo IV-D:



- 8.1.5. Planilha de Encargos Sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo IV–C;
- 8.1.6. Apresentar cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo II;
- 8.1.6.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência.
- 8.1.6.2. O cronograma apresentado como anexo deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas propostas.
- 8.1.6.3. "O cronograma físico-financeiro servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções."
- 8.1.6.4. Caso haja algum termo aditivo, durante a execução do contrato, o CONTRATADO deverá entregar novos cronogramas em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do aditivo.
- 8.2. A não apresentação de qualquer dessas planilhas e composições, acarretará a desclassificação da licitante.
- 8.3. Em caso de divergência entre o preço constante da Planilha de Composição de Custos Unitários (item 8.1.3) e o constante da Planilha Orçamentária Sintética (item 8.1.2), prevalecerá o primeiro.
- 8.4. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 8.4.1. De preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada;
- 8.4.2. Conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de facsímile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP;
- 8.4.3. Conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.
- 8.5. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços sendo de sua exclusiva responsabilidade os quantitativos, preços e composições de custos unitários apresentadas nas suas respectivas propostas.
- 8.6. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.



ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DENA DORIA DE ORRAS, ENGENHARIA E ARC

COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS

8.7. DOS PREÇOS

- 8.7.1. A licitante deverá indicar os preços unitários e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 8.1 do presente Termo de Referência.
- 8.7.1.1. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Termo de Referência são meramente estimativos, não acarretando à Administração da Procuradoria Geral de Justiça qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.
- 8.7.1.2. A data-base da planilha orçamentária é abril de 2023.
- 8.7.1.3. As composições de preços unitários elaboradas pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça (Anexo III) são meros instrumentos para elaboração do orçamento da licitante.
- 8.7.1.3.1. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas.
- 8.7.1.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 8.7.1.5. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico BDI, conforme planilha constante do Anexo IV D, deste Termo de Referência.
- 8.7.1.5.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

- 8.8.1. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula apresenta no Anexo IV D: onde também estão demonstrados os percentuais adotados pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral de Justiça. Na composição do BDI, deve ser considerado o valor de 5,00% sobre os serviços para o recolhimento do ISS, alíquota vigente para o município de São Luís-MA (local de recebimento dos projetos).
- 8.8.2. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam



ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição de BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

- 8.8.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.8.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art.º 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.8.5. Observando que a Lei nº 13.161/2015 tornou optativa a chamada "desoneração da folha de pagamento", cabe à licitante a escolha do regime (com preços desonerados ou sem preços desonerados) que mais lhe convier, impossibilitando aditivos contratuais motivados pela escolha do regime.
- 8.8.6. No caso de aditivo ao contrato, quando o BDI da CONTRATADA for superior ao BDI da Administração no orçamento base da licitação, o preço de referência deverá ser obtido a partir do BDI utilizado pela Administração, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1. DO PREÇO GLOBAL
- 9.1.1. O preço máximo global dos serviços a serem executados será de R\$ 424.370,00 (Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Trezentos e Setenta Reais).
- 9.1.2. Em hipótese alguma será aceito preço global acima do limite aqui definido, sendo desclassificadas as propostas que incidirem nesta inconformidade.

9.2. DOS PREÇOS UNITÁRIOS

- 9.2.1. Serão considerados aceitáveis os serviços cujos preços unitários estejam no máximo igual aos custos unitários previstos pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura da PGJ, desde que o somatório dos preços dos serviços não ultrapasse o limite previsto no item 9.1.
- 9.2.2. Em condições excepcionais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários, propostos pelos licitantes, ultrapassar os respectivos custos previstos na planilha orçamentária da PGJ/MA.
- 9.2.3. Não sendo aceitas as justificativas, somente ocorrerá a desclassificação do licitante caso este não concorde em alterar os itens que apresentem custo unitário



ESTADO DO MARANHÃO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQU

COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS

superior para o valor unitário estimado pela Administração, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação, vedada a alteração do valor global da proposta.

10. FORMA E PRAZOS

- 10.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com a **Descrição dos Serviços Técnicos (Anexo V)** e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
- 10.2. Dentro do período de vigência será obrigatória a execução de todos os serviços e quantitativos constantes da planilha orçamentária.
- 10.3. O prazo de execução dos serviços será determinado pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as demandas. Os serviços poderão ser isolados (pacote de projetos executivos complementares para 1 projeto básico de construção ou reforma) ou em conjunto (pacote de projetos complementares de 2 ou mais projetos básicos de construção ou reforma), e cada ordem de serviço será acompanhada de um cronograma físico-financeiro específico adequado à demanda. No caso específico de um pacote de projetos complementares para obras de até 750 m², o prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos; para obras de até 1500 m², o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e para obras de até 2500 m², o prazo será de 60 (sessenta dias) corridos, com possibilidade de combinações entre os mesmos em função de demanda futura e conforme cronograma físico-financeiro a ser entregue pela equipe de fiscalização do contrato, sempre contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da ordem de serviço.
- 10.4. A CONTRATADA executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar ao cabo desse prazo, os ditos serviços e obras inteiramente concluídos.
- 10.5. Após a comunicação de conclusão do serviço, efetivado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, terá até 15 (Quinze) dias para efetuar o recebimento provisório.
- 10.6. Após o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá solicitar o recebimento definitivo da obra à CONTRATANTE, o qual será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a data do recebimento provisório, caso não haja nenhuma pendência a ser sanada; havendo, o recebimento definitivo dar-se-á somente quando forem escoimadas todas as pendências verificadas.
- 10.7. O prazo de vigência de cada contrato gerado por demanda será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.



10.8. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 10.8.1. Como condição para o recebimento provisório do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão do serviço:
- 10.8.1.1. Comunicação formal em papel timbrado da **CONTRATADA**, dando conta da conclusão de todos os serviços contratados.
- 10.8.1.2. Comprovante de aprovação formal dos projetos perante as organizações competentes (incluindo o pagamento de todas as taxas), em especial junto às organizações concessionárias de serviços públicos (abastecimento de água e serviços de esgotamento sanitário), pagando os correspondentes emolumentos.
- 10.8.2. A relação constante do item 10.8.1, tem caráter indutivo, ficando a critério da FISCALIZAÇÃO exigir todos ou alguns dos documentos ali discriminados, bem como reclamar outros com vistas às posturas municipais, aos regulamentos dos órgãos concessionários de serviços públicos do local e às características intrínsecas dos serviços.
- 10.8.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.8.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências para fins de lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.8.5. Após tal inspeção e verificado a conclusão do serviço sem pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização.

10.9. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 10.9.1. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 (Trinta) dias após o Recebimento Provisório, e se tiverem sido atendidas todas as inconsistências apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**, referente a pendências que venham a ser apontadas pela fiscalização em serviços executados.
- 10.9.2. Como condição para o recebimento definitivo da obra, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **FISCALIZAÇÃO**, a seguinte documentação que deverá compor a comunicação de conclusão do serviço:



COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS

- 10.9.2.1. Os arquivos finais deverão ser entregues no formato digital, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
- 10.9.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

11. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

- 11.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.
- 11.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelecem os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:
- 11.2.1. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA/CAU;
- 11.2.2. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- 11.2.3. Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- 11.2.4. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e aplicáveis ao caso;
- 11.2.5. Normas e regulamentos dos órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal:
- 11.2.6. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego TEM;
- 11.2.7. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 11.2.8. Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;
- 11.2.9. Recomendações dos fabricantes.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL
- 12.1.1. Deverá a **LICITANTE** apresentar prova de inscrição ou registro da mesma, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, que comprove atividade relacionada com o objeto;
- 12.1.2. Deverá a LICITANTE (Pessoa Jurídica) apresentar 1 (um) ou mais atestados, que comprovem que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da



administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços similares em quantidade e qualidade ao objeto da presente licitação.

12.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- 12.2.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto, com registro no CREA ou CAU e experiência comprovada através de 1 (um) ou mais atestados, devidamente registrados no respectivo conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico CAT**, expedidas por estes Conselhos, que comprovem que o Responsável Técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
- 12.2.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 12.2.3. A licitante deve apresentar **Termo de Indicação do Pessoal Técnico Qualificado** (modelo no anexo VIII) do (s) profissional (ais), assinada por estes, atestando a concordância da inclusão de seu (s) nome (s) como responsável (is) técnico (s) pelo serviço;
- 12.2.4. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 12.3. Na fase de habilitação, a licitante deve apresentar **Declaração Especial**, conforme modelo do anexo VII.
- 12.4. A Contratada cederá todos os direitos patrimoniais dos projetos para a PGJ-MA utilizá-lo a seu critério, por meio da apresentação do **Termo de Cessão de Direitos Autorais**, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante;
- 13.2. Expedir ordem de serviço;
- 13.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;
- 13.4. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto licitado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição;
- 13.6. Solicitar o reparo, a correção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 13.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.8. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos;
- 13.9. Efetuar o pagamento do objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas pelo item **16 (dezesseis)** deste instrumento, após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato em conformidade com a legislação pertinente;
- 13.10. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Providenciar perante o CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do Contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos.
- 14.2. Fornecer por escrito à CONTRATANTE, mensalmente, ocorrências relativas a pessoal, andamento dos serviços etc, inclusive nome completo, n° de identidade e CPF de todos os funcionários que estejam envolvidos no objeto do contrato.
- 14.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços relacionados ao objeto do Contrato.
- 14.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento



ESTADO DO MARANHÃO

definitivo dos serviços.

- 14.5. Alocar responsável técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços.
- 14.6. Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga.
- 14.7. Realizar os serviços observando as especificações indicadas pela FISCALIZAÇÃO, ficando vedada terminantemente qualquer modificação nas especificações e quantidades dos serviços sem prévia autorização da mesma.
- 14.8. Apresentar informações por escrito para a FISCALIZAÇÃO, caso esta julgue necessário, dos locais de origem do material ou de certificados de ensaios pertinentes, comprovando a qualidade do material empregado na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 14.9. Concluir os serviços obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço e ou Cronograma Físico-Financeiro.
- 14.10. Os gastos provenientes do cumprimento das obrigações determinadas neste Termo, no Edital e/ou no Contrato já devem estar inclusas nos orçamentos propostos, posto que não serão aceitos quaisquer pedidos de acréscimo nos valores registrados.
- 14.11. A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.13. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.
- 14.14. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 14.16. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou



vinculada por prevenção, conexão ou continência.

- 14.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que, os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 14.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.19. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica.
- 14.22. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 14.23. Obter junto ao Município ou Estado, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.24. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, descrição dos serviços, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;

15. DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS EXECUTADOS

- 15.1. Dos Procedimentos para assinatura da ordem de serviço:
- 15.1.1. Após a assinatura do contrato e antes da assinatura da ordem de serviço, a CONTRATADA se obrigará a entregar os seguintes documentos:
- 15.1.1.1. ART's de registro da execução do serviço;
- 15.1.1.2. Outras licenças que se fizerem necessárias para o início dos serviços, devido a exigências de concessionárias ou órgãos públicos.



- 15.2. Dos Procedimentos para medições de serviços executados:
- 15.2.1. Apresentar, periodicamente, a respectiva planilha de custo de serviços executados no período (boletim de medição), na qual deverão constar todos os serviços executados no período. A planilha será parte integrante da fatura a ser paga, comprovante de regularidade fiscal junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.
- 15.2.2. Posteriormente à providência indicada no subitem **15.2.1**, a FISCALIZAÇÃO efetuará a medição dos serviços e indicará a CONTRATADA o valor dos serviços aprovados, quando a CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada das respectivas guias de recolhimento junto aos órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal. Quando da medição final a CONTRATADA além do descrito neste item deverá cumprir também a exigência do item **15.2.3**.
- 15.2.3. A contratada deverá apresentar a versão final dos projetos e suas respectivas revisões (conforme descrição dos serviços), ficando condicionada esta entrega para liberação da última medição dos serviços.
- 15.2.4. A contratada deverá refazer gratuitamente os serviços, nas condições contratadas, quando verificados erros e omissões nos documentos, de acordo com a Descrição dos Serviços Técnicos (Anexo V).
- 15.2.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos, subempreiteiros etc.

16. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

- 16.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições dos serviços executados, de acordo com os preços unitários dos serviços fixados pelo processo licitatório específico, em consonância com o cronograma físico-financeiro da obra e cumpridas as exigências descritas nos itens 15.2.1 a 15.2.3.
- 16.2. Obedecido o cronograma físico-financeiro, o CONTRATADO solicitará ao CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do contrato, o CONTRATADO apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa.
- 16.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 16.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos



ESTADO DO MARANHÃO

deste contrato.

- 16.5. O pagamento à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento no Setor Competente da PGJ/MA, da nota fiscal/fatura atestada pela Fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:
- 16.5.1. Prova de regularidade relativa à seguridade social: Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- 16.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 16.5.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- 16.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.5.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal;
- 16.5.6. GFIP relativo ao pessoal empregado para execução do objeto, conforme o caso:
- 16.5.7. ART do responsável técnico do serviço (na primeira parcela).
- 16.6. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo e completo do serviço, atestado pela Fiscalização, acompanhado do boletim de medição comprovando a conclusão do serviço.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 17.

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer "2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"



natureza;

- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

17.2.4. Multa de:

- 17.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 17.2.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.4.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão



COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHÁRIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS

consideradas independentes entre si.

- 17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

	CORRESPONDÊNCIA
GRAU	(Valor mensal=valor global contrato /nº meses do prazo de execução
	original)
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		CDALL	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01	
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, por dia de atraso;	01	
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	
6	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02	
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	03	
"2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar"			



COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS

8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
11	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, nas quantidades previstas neste contrato; por dia.	04
12	Utilizar as dependências da PGJ para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
13	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
14	Não manter, no canteiro de obras, cópia dos Projetos e suas respectivas ART's, assim como cópia da ART de execução da obra.	04
15	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	05
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
17	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHÁRIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS

- 17.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 17.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 17.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Proejto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.13. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 177 e 123 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato
- 18.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.5. O gestor do contrato será o Coordenador da COEA Gilberto Duailibe Mouchrek, que indica George Brito Balby como fiscal do contrato e Erione José Campelo Do Nascimento como fiscal suplente.
- 18.6. A conformidade da técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

- 18.9. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, descrição dos serviços, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços.
- 18.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 18.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Termo de Referência, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA.
- 19.2. Após a celebração do Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 19.3. As normas de segurança, constantes deste Termo de Referência não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais ou estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.
- 19.4. A CONTRATADA deverá providenciar pessoal habilitado para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, de acordo com as recomendações das Especificações Técnicas.
- 19.5. A CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, sempre que necessário, para a realização de serviços eventuais. Tais serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados, sob acompanhamento e orientação do



COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA SEÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DE OBRAS

encarregado da CONTRATADA.

- 19.6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda benéfica ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 19.7. Nenhuma modificação poderá ser feita nas descrições dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 19.8. A paralisação dos serviços por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos, sem a prévia comunicação e aprovação da FISCALIZAÇÃO, caracterizara o abandono do serviço e ensejará à CONTRATADA, penalidade que, a critério, da CONTRATANTE, poderá ser inclusive o cancelamento do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

20. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III – Composições de custos unitários;

Anexo IV – Modelos de documentos a serem apresentados e Composições de Encargos Sociais e BDI's:

- Anexo IV-A Modelos de Proposta de Preços;
- Anexo IV-B Modelos da Planilha Orçamentária Sintética;
- Anexo IV-C Modelo da Planilha de Encargos Sociais Grupo Horistas e Mensalistas
- Anexo IV-D Modelo da Planilha de BDI

Anexo V – Descrição dos Serviços Técnicos

Anexo VI – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

Anexo VII – Modelo de Declaração Especial

Anexo VIII – Modelo de Termo de Indicação do Pessoal técnico qualificado

Anexo IX – Modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais



São Luís/MA, 30 de maio de 2023.

Carlos Gustavo Macedo Oliveira
Engenheiro Civil - CREA nº 6480/D-MA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ

Alberto Pires Pinto Filho
Arquiteto e Urbanista - CAU A115270-0
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ

George Brito Balby
Coordenador em exercício - CREA n º 7428/D-MA
COORDENADORIA DE OBRAS, ENGENHARIA E ARQUITETURA – PGJ